

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUND. ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Protocolo nº:	127/dms	
Divisão:		
Mat.:	Visto:	
		32 FL. N°

PROCESSO nº 00479/2003/003/2006

INTERESSADO: POSTO GENTIL AIMORES LTDA.

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração referente ao auto de infração de nº 3405/2006

PARECER JURÍDICO

1 – A recorrente em epígrafe foi multada pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro, no valor de R\$ 26.603,56, por " o empreendedor, conforme constatado pelas vistorias promovidas em 21-09-2004 e 09-12-2005, persiste em continuar em desacordo com o disposto na DN/COPAM 050/2001 e NBR 13786 – para o posto classe 2, bem como em descumprir as exigências de adequação solicitadas desde a primeira: o empreendedor, tendo efetuado seu cadastro fora do prazo estipulado, encontra-se em débito quanto a formalização do seu processo ambiental, até então; a ausência dos dispositivos de controle e prevenção contra derramamento/vazamento de produtos derivados de petróleo causando degradação ambiental no solo sob o empreendimento".

2 – A recorrente foi devidamente notificada da decisão de aplicação da penalidade de multa através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 459. No entanto, o Pedido de Reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal, em desacordo com os artigos 29 e 32, Parágrafo único, do Decreto 39.424/98, de modo que não merece ser conhecido.

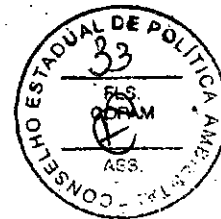
"Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR).

Art.32.....

Parágrafo único – O pedido de reconsideração de verá ser p rotocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29."

Na contagem de prazos, adota-se a regra do *dies a quo* (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **26-04-2007**, o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração encerrou-se no dia **16-05-2007**; portanto, o mesmo é intempestivo, haja vista que o seu protocolo na FEAM ocorreu somente em **21-05-2007**.

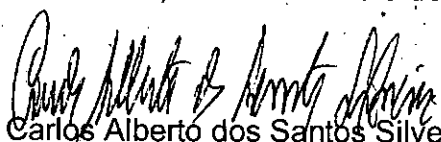
J. [assinatura]

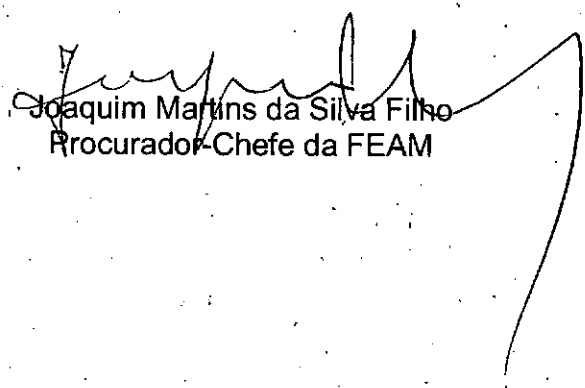


FACE AO EXPOSTO e considerando a *intempestividade do pedido de reconsideração*, somos pelo **não conhecimento do mesmo não podendo ser pautado o processo para julgamento**, conforme orientação da Advocacia Geral do Estado e conseqüentemente a manutenção da penalidade de multa, pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2007.


Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAB/MG 49.746


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM